

Mais atenção ao superendividamento

O endividamento é um fato inerente à vida atual na sociedade de consumo. Para consumir produtos e serviços, essenciais ou não, os consumidores estão constantemente se endividando. A economia de mercado seria, segundo muitos, por natureza, uma economia do endividamento. Consumo e crédito seriam duas faces de uma mesma moeda. Chama atenção hoje, no Brasil, o processo de massificação e expansão do crédito ao consumidor, seja com parcelamentos longos (de compras em supermercado a automóveis), seja pela facilitação do crédito com desconto em folhas, seja pela abertura de contas bancárias com crédito anexo para pessoas de baixa renda, seja através da inclusão de milhões de aposentados, com empréstimos cujos descontos incidem diretamente em seus benefícios. Isso tudo sem qualquer limite ou reserva de um mínimo existencial de dignidade (*reste à vivre*). Instala-se no país uma nova “política” de endividamento, na qual a insolvência não é mais um problema, mas oportunidade de lucro para o sistema financeiro.



JEFFERSON BERNARDES

Claudia Lima Marques

Professora titular da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), doutora em Direito pela Universidade de Heidelberg, Alemanha, ex-presidente do Brasilcon (Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor), diretora da Association International de Droit de la Consommation (Bruxelas) e associada do Idec.

O superendividamento é o estado patológico do consumo e pode ser definido como impossibilidade global do devedor-pessoa física, consumidor, leigo e de boa-fé, de pagar todas as suas dívidas atuais e futuras de consumo (excluídas as dívidas com o Fisco, oriundas de delitos e de alimentos). Leva a uma clara exclusão do mercado de consumo, e como “falência do consumidor”, sem privilégios, pode significar a “morte civil” deste *homo economicus*.

FENÔMENO SOCIAL E JURÍDICO

A doutrina europeia distingue o superendividamento passivo, se o consumidor não contribuiu ativamente para o aparecimento desta crise de solvência e de liquidez, do superendividamento ativo, quando o consumidor abusa do crédito e “consome” demasiadamente acima das possibilidades de seu orçamento. No caso do superendividamento passivo, a causa do endividamento excessivo não é o abuso do crédito, mas imprevistos ou “acidentes da vida” (desemprego, redução de salários, separação, doenças, acidentes, mortes na família, nascimento de filhos etc.).

O superendividamento é, pois, um novo fenômeno social e jurídico da sociedade brasileira, a necessitar de algum tipo de solução pelo Direito do Consumidor. O Código de Defesa do Consumidor, que completa agora 15 anos, foi tímido ao tratar o tema. Assim, parece-me necessário elaborar uma lei especial para tatar do assunto. Mister prevenir, por intermédio de uma melhor e mais completa

informação sobre o crédito – e utilização firme do art. 52 do CDC –, um novo controle da publicidade de crédito, como na França, a criação do direito de arrependimento, de modo a permitir a reflexão e a comparação entre taxas e condições do crédito, como na Alemanha, o estabelecimento de um tratamento global negociado, com todos os credores do consumidor, de forma a evitar a sua ruína, como na maioria dos países de sociedades de consumo consolidadas (EUA, Canadá). Parece-me necessário, também, organizar o parcelamento das dívidas não profissionais dos consumidores de boa-fé, e examinar se o crédito foi concedido de forma responsável, informada e sem cláusulas abusivas, punindo essas eventuais práticas com a perda dos juros, das taxas ou mesmo do principal, reservando o mínimo existencial (*reste à vivre*) para o consumidor e sua família.

Como no Brasil o tema é novo, foi necessário conhecer melhor este fenômeno. Com meu grupo de pesquisa na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) realizei uma pesquisa empírica, em conjunto com o Núcleo Civil da Defensoria Pública do Rio Grande do Sul, para conhecer, então, o perfil do superendividado. Examinamos cem casos de superendividamento de consumidores pessoas físicas, em dez diferentes cidades, pequenas, grandes e médias, no interior e na capital. Os resultados da pesquisa formam o seguinte perfil do superendividado no Estado: a maioria são mulheres (55%), pessoas não casadas (69%), de 30 a 50 anos (66%), a maior parte trabalhadores autônomos ou liberais (47%), sendo ainda 11% aposentados e 10% desempregados, sustentando uma família de três a

“Instala-se no país uma nova ‘política’ de endividamento, na qual a insolvência não é mais um problema, mas oportunidade de lucro para o sistema financeiro”

bancos, financeiras, cartões de crédito (28,8%), ou lojas (28,4%) e supermercados (8,5%), mas 14,2% informaram outras dívidas para agiotas, amigos e despesas com itens essenciais, como luz, água, telefonia, condomínio ou locação. Os dados da pesquisa demonstram que para os consumidores mais pobres as taxas de juros são ainda mais altas.

Note-se que em 77% dos casos o credor sequer exigiu garantias para conceder o crédito. Mas ao mesmo tempo em que não exige informações, o credor também não as fornece: em somente 37% dos casos houve informação do total da dívida; a cópia do contrato somente foi remetida ao contratante em 43% dos casos, sendo que, destes, 26% o fizeram depois de já ter sido assinado o contrato.

Quanto à publicidade, ela foi importante elemento impulsor da procura do crédito (em televisão, 22,4% dos casos; por meio de panfletos e prospectos, 20,6%; e por correspondência e e-mail, 11,2%). O quadro é preocupante. Parece-me que o crédito “fácil” e concedido de forma não responsável é o novo desafio do Direito do Consumidor! ■

